

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - http://www.mec.gov.br

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **DOUGLAS PEREIRA SIQUEIRA** e CPF **CPF 55610290880**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES** (cód.: 521), bem como o Curso de **GESTÃO DA QUALIDADE** (Tecnológico), (cód.: 1550044), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição EaD	Portaria nº 1556 de 19/12/2017, de 19 de dezembro de 2017, DOU de 20/12/2017.
Criação do curso EAD	Portaria nº 14, de 22 de outubro de 2020.
Reconhecimento do Curso EAD	Portaria nº 236 de 19/06/2024, de 19 de junho de 2024, DOU de 20/06/2024.

- 2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB).
- 3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES possui sua sede no endereço: Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza 200 Campus Universitário Centro Cívico, Município de Mogi das Cruzes SP. Os seus meios de contato são: Site: www.umc.br, E-mail: reitoria@umc.br, claudiobrito@umc.br, thiagoreis@umc.br.
- 4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.
- 5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

1

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº E659AEB716181C489A3EBF67280F8383

Declaração de Regularidade emitida em 05/02/2025 às 08:54:42

MINISTÉRIO DA Educação

